



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

Lei nº 293/2005

Seropédica, 06 de outubro de 2005

Institui a Semana da Saúde Bucal em âmbito Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 28, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027, de 30-06-97), a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Saúde Bucal, no município de Seropédica, que se realizará, anualmente, na segunda semana de setembro.

Art. 2º - A campanha incluirá atividades em escolas municipais, com orientação teórica e prática e com a participação de profissionais da área odontológica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GEDEON ANTUNES
Prefeito Municipal



Autor: Vereador Marcos Antônio Caetano de Souza

PUBLICAÇÃO

ED. 88 DE: _____

JORNAL: AL

PÁGINA: 2